



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Michele Bretas

\* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 36, SANTA MÔNICA, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 00081/2017

Aprovado em: 12-05-2017

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual: Ver. Alexandre Nogueira

Excelentíssimo Senhor Presidente,

solicitamos a regulamentação e obrigatoriedade da presença de Profissionais de Educação Física com registros/habilitação junto ao CREF para orientações e instruções aos usuários.

- JUSTIFICATIVA -

A presença do profissional da educação física habilitado é indispensável nas Academias, podendo estas inclusive serem interditas e atuadas na ausências destes profissionais. Lado outro as academias aos Ar Livre/Populares conta apenas com uma placa informativa, não há em nenhum horário sequer a presença de um profissional habilitado, ao passo que o exercício bem feito e com acompanhamento é um aliado da saúde e do bem estar, a falta do acompanhamento profissional pode ser sequelas e ser mais um fardo para a saúde do município.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017

Ver. Michele Bretas



● Ver. Michele Bretas

Nome	Quantidade
Ver. Michele Bretas	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

## **PROJETO DE LEI Nº.**

*Obriga a presença de profissional de educação física para acompanhamento e orientação dos munícipes na correta utilização dos equipamentos das academias populares, instaladas nas praças e parques para a prática de exercícios físicos.*

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade da presença de 01 (um) Profissional de Educação Física habilitado para acompanhamento e orientação dos munícipes, na correta utilização dos equipamentos das Academias Populares, instaladas em praças e parques na cidade de Uberlândia.

Parágrafo Único – Inexistindo Profissional habilitado disponível no quadro de funcionários do município, o Poder Executivo poderá utilizar-se de estagiário, desde que já tenha cursado no mínimo 50% do total do curso de formação de Profissional de Educação Física.

**Art. 2º** - A regulamentação dos horários de acompanhamento do profissional ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Competente.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

As academias ao ar livre tem ganhado espaço no município de Uberlândia, sendo que a importância e os benefícios adquiridos graças à prática de atividades físicas são incontestáveis para a melhoria da qualidade de vida.

Ocorre que os exercícios físicos devem ser realizados de forma planejada, estruturada e repetitiva. Uma atividade realizada de forma errada e mal orientada trará malefícios, principalmente aos idosos, como por exemplo, um simples alongamento que se praticado de forma incorreta, poderá causar uma séria lesão.

Em busca desse acompanhamento para a prática de atividades físicas nas academias populares nos Parques Públicos Municipais através da disponibilização de profissionais de Educação Física Habilitados ou estagiários nos casos em que o município não dispor do profissional em seu quadro de funcionários, é o principal objetivo deste Projeto de Lei.

Face ao exposto, e ao benefício social contido no presente Projeto de Lei, solicito aos meus nobres pares nesta Casa Legislativa, o exame, votação e aprovação da matéria.